

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016-CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCÁRIOS POR BANCO PÚBLICO OU PRIVADO PARA A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

QUESTIONAMENTO 08/12/2016

Questionamentos da Licitante, e as respectivas respostas do Sr. Pregoeiro:

Questionamentos SANTANDER

1. Tendo em vista o disposto no item 8 do Anexo I – Termo de Referência, é possível afirmar que os serviços previstos nesse item podem ser assegurados de forma gratuita apenas na conta salário, considerando que: (i) conforme determinam as normas do Conselho Monetário Nacional, a remuneração devida aos beneficiários transitará obrigatoriamente pela conta salário, na qual não serão cobradas tarifas para quaisquer serviços e (ii) a abertura de conta corrente será sempre facultativa, a critério do servidor, e nela serão assegurados todos os serviços essenciais gratuitos previstos na Resolução CMN nº 3.919/10.
2. Considerando as Resoluções nº 3.402 e 3.424 do Conselho Monetário Nacional, que determinam expressamente que as verbas de natureza salarial devem transitar obrigatoriamente por conta salário, devendo o beneficiário formalizar sua solicitação de portabilidade de salário para outro banco se assim desejar, observamos que eventual cumprimento da determinação contida no item c, da Cláusula Terceira, do Anexo VIII - Minuta de Contrato – relativamente ao processamento de DOC/TED sem trânsito por conta salário – implicará descumprimento das citadas Resoluções por parte do banco contratado. Nesse contexto, é possível desconsiderar a determinação acima sublinhada?

RESPOSTAS: Em resposta aos seus questionamentos, informo:

1. Sim podemos afirmar.
2. Sim deve ser desconsiderado desta forma deverá ser suprimido o texto da segunda frase do item "c" da Clausula Terceira. Dessa forma, o

processamento de DOC/TED sem trânsito por conta salário poderá ser considerada.

PREGOEIRO